



TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO - TPRU

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como PERMITENTE, Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A – CEASA/SC, sociedade de economia mista estadual, integrante da administração pública indireta do Estado de Santa Catarina, art.13, II, letra "c" da Constituição Estadual, inscrita no CGC/MF sob nº 83.284.828/0001-46, inscrição estadual nº 250.481.740, estabelecida com sede e foro no município de São José, SC, às margens da BR 101, Km 205, Barreiros, neste ato representada pelos seus Diretores Sr. IVO VANDERLINDE e PAULO JOÃO MOTTA daqui por diante denominada simplesmente de PERMITENTE e de outro lado como PERMISSONÁRIO(A) Deobino Vendelino Guesser, CPF 291.611.429-72, residente a Rua Otávio Patrocínio Medeiros, nº65, Floresta – São José - SC.

Resolvem celebrar o presente TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO – TPRU, em decorrência da Concorrência Pública Nº 003/2004, homologada em 15/10/04 de conformidade com o que dispõe o art.8º do Decreto Federal nº 70.502 de 11 de maio de 1972 e Lei 8.666/93, tendo como objeto a área de 36,00m², situada na Unidade de São José box nº 603 mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A PERMITENTE concede ao(s) PERMISSONÁRIO(s), a contar do dia 15/10/04 à 15/10/14, podendo ser prorrogado por igual período a permissão de uso do local mencionado, no grupo de : hortigranjeiros

CLÁUSULA SEGUNDA – O(s) PERMISSONÁRIO(s) fica(m) sujeito(s), quanto a suspensão da área a que se refere este Termo, a interdição ou suspensão do uso, ou ao cancelamento da permissão, nos casos especificados neste instrumento e na ocorrência de situações previstas no Regulamento de Mercado instituído pela PERMITENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – A PERMITENTE poderá, desde que seja verificado o interesse técnico-operacional do mercado, ou mesmo a sub-utilização da área permitida, reduzir a área ou remanejar o(s) PERMISSONÁRIO(s) para fora do local mais compatível mas sempre após notificação prévia de trinta dias.



PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a PERMITENTE obrigada a assumir os ônus diretos da mudança, devendo o(s) PERMISSIONÁRIO(S) sujeitar (em)-se às obrigações pertinentes à ocupação do novo local.

CLÁUSULA QUARTA – Exceto nos casos especificamente previstos neste instrumento, a presente permissão poderá ser rescindida, por conveniência e no interesse de qualquer das partes, bastando para isso uma notificação prévia à outra parte com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – Pela permissão aqui concedida o(s) PERMISSIONÁRIO(S) pagará (o) uma taxa de instalação fixada em R\$ 1.000,00 (hum mil reais) .A tarifa mensal será de R\$ 6,87, por metro quadrado de utilização, (36,00m²), importando em R\$ 247,32 (duzentos e quarenta e sete reais e trinta e dois centavos) e deverá ser paga até 10 (dez) dias após o vencimento, na Tesouraria da PERMITENTE, ou onde for indicado por ela, sob pena de multa de (2%) dois por cento no mês do vencimento, (10%) dez por cento nos demais meses e juros de (1%) um por cento ao mês sobre o valor devido, além de correção monetária. O permissionário ficará isento da tarifa mensal por um período de cinco anos.

§ 1º - A presente permissão considerar-se-á automaticamente cancelada em decorrência da mora de 30 (trinta) dias, ou pelo atraso contumaz no pagamento mensal, obrigando-se os PERMISSIONÁRIO(S) a entregar a área, sob pena de aplicação do disposto na Cláusula Oitava sem que lhe(s) assista o direito de qualquer providência visando o restabelecimento da situação anterior.

§ 2º - Sobre a tarifa estipulada, independentemente da data do início da permissão, incidirá uma correção, na mesma freqüência legalmente determinada para os reajustes salariais, aplicados na mesma época a todos o(s) PERMISSIONÁRIO(S).

§ 3º - Além da Tarifa de Uso, fixada nesta Cláusula, as despesas relativas à utilização das áreas de uso comum da PERMITENTE, e seus serviços, tais como informação e estatísticas de mercado, ajardinamento e arborização, promoção e divulgação, ambulatório, limpeza, seguro, vigilância, policiamento, iluminação, água, conservação, manutenção, e outras da mesma natureza serão pagas pelo(s) PERMISSIONÁRIO(S), por acréscimo, proporcionalmente por critério mais específico, ajustado entre as partes.

§ 4º - Não se incluem nas tarifas acima discriminadas, devendo ser cobradas à parte, a título de “Recuperação de Despesas”, todos aqueles gastos em que incorrerem o(s) PERMISSIONÁRIO(S), considerados excedentes aos padrões normais de uso.



CLÁUSULA SEXTA – O(S) PERMISSSIONÁRIO(S) obriga(m)-se a cumprir fielmente as normas da PERMITENTE e seu Regulamento de Mercado, especialmente:

I – Manter a área objeto dessa permissão, bem como a que lhe dá acesso, em boas condições de limpeza e higiene, com as instalações em perfeito estado de conservação e funcionamento, assim como os pertences da área, que declara receber em perfeito estado e, assim também restituí-la, finda a permissão, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias.

II – Antes de realizar edificações, ou benfeitorias ainda que necessárias, obter prévia autorização, por escrito, da PERMITENTE, ficando essas benfeitorias e edificações, desde logo, incorporadas ao imóvel exceto se houver avença diversa em termo aditivo.

III – Empregar, em seus serviços, pessoal idôneo, devidamente habilitado e cadastrado na PERMITENTE, exigindo-lhe perfeita disciplina, boa apresentação, uso de vestimenta que o identifique, quando exigido, e a máxima urbanidade no trato com o público.

IV – Observar, na sua atividade, os horários que forem fixados em norma ou regulamento pela PERMITENTE.

V – Submeter-se às fiscalizações da PERMITENTE.

VI – Facilitar o fornecimento e a coleta de dados sobre preços de vendas e quantidade comercializadas a prestar outras informações que a PERMITENTE julgar necessárias, para seu controle estatístico e oportuna divulgação.

§ 1º - Os sócios signatários são pessoal e solidariamente responsáveis pelos compromissos assumidos pelo(s) PERMISSSIONÁRIO(S) neste instrumento.

§ 2º - Quaisquer danos ocasionados ao local ou as instalações, por parte do (s) PERMISSSIONÁRIO(S), serão imediatamente reparados por este(s). Se dentro de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência, o(s) PERMISSSIONÁRIO(S) não efetivar(em) os reparos, a PERMITENTE poderá executar os serviços, cobrando o seu custo, sem prejuízo da faculdade de cancelar a permissão.

§ 3º - O(S) PERMISSSIONÁRIO(S) obriga(m)-se, por si e por seus prepostos, a aceitar as normas estas que declara(m) conhecer em todos os seus termos e que passam a integrar o presente instrumento, como se nele estivessem realmente transcritas, e a respeitar as que forem instituídas, com vistas ao disciplinamento do mercado.



CLÁUSULA SÉTIMA – O(S) PERMISSIONÁRIOS se compromete(m) a participar(em) solidariamente dos programas e projetos que visem a melhoria ou interesse do mercado, inclusive participando proporcionalmente do rateio dos custos que decorrem desses mesmos programas ou projetos, segundo critérios a serem formalmente aprovados pela maioria dos usuários interessados ou por suas associações representativas.

CLÁUSULA OITAVA – Fica explicitamente outorgado à PERMITENTE o direito de, a qualquer tempo e hora, ingressar na área objeto desta permissão, esteja(m) ou não presentes o(s) PERMISSIONÁRIO(S) ou preposto seu, desde que seja:

I – Para examinar ou retirar mercadorias em perecimento;

II – Para proceder à sua desocupação, por motivo de cancelamento, por Ter sido abandonada, ou em decorrência do disposto no § 1º da Cláusula Quinta;

III – Para fiscalizar a manutenção da higiene;

IV – Para cumprimento no previsto na Cláusula Terceira;

V – Em situações de emergência caracterizada.

CLÁUSULA NONA – No caso de desocupação por motivo de cancelamento, quaisquer objetos não perecíveis poderão ser removidos para depósito da PERMITENTE ou de terceiros, ficando estabelecido que, após o prazo de 30(trinta) dias, serão considerados abandonados, podendo a PERMITENTE0 deles dispor da forma que julgar mais conveniente, sem que assista ao(s) PERMISSIONÁRIO(S) direito a qualquer indenização.

§ ÚNICO – Fica(m) o(s) PERMISSIONÁRIO(S) sujeito(s) ao pagamento das eventuais despesas de remoções, transporte, carga e descarga e armazenamento durante o prazo em que tais pertences ficarem à disposição do(s) PERMISSIONÁRIO(S).

CLÁUSULA DÉCIMA – Na hipótese de serem encontradas mercadorias em estado de perecimento, nos termos da Cláusula anterior, a PERMITENTE fica autorizada a proceder da seguinte forma:

I – Conceder prazo ao(s) PERMISSIONÁRIO(S) para que providencie(m) a retirada da parte ainda aproveitável, se houver, sob pena de ficar facultada à PERMITENTE sua doação a terceiros;



II – Remover, por conta e risco do(s) PERMISSSIONÁRIO(S), a parte imprestável, sendo facultado à PERMITENTE incinerá-la, colocá-la no lixo ou doá-la para finalidade compatível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Veda-se ao(s) PERMISSSIONÁRIO(S), o direito de ceder, a qualquer título, ainda que temporariamente no todo ou em parte, a área objeto desta permissão, sob pena de cancelamento automático desta permissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Em nenhuma hipótese terá a PERMITENTE qualquer responsabilidade perante terceiros com os compromissos, sejam particulares, sejam decorrentes de relacionada com a área objeto desta permissão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As comunicações a serem feita(s) ao(s) PERMISSSIONÁRIO(S) considerar-se-ão verificadas após uma das seguintes providências:

I – Entrega da correspondência ao(s) PERMISSSIONÁRIO(S), ou preposto seu ;

II – A fixação da comunicação no quadro de Editais e Avisos da PERMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A permissão outorgada por este instrumento entende-se feita ao(s) PERMISSSIONÁRIO(S), PESSOA(S) Física(s) ou jurídica(s), através da razão social constante deste instrumento, o qual em nenhuma hipótese poderá ser transferido a terceiros, salvo para constituição de sociedade para o seu funcionamento legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Toda e qualquer alteração do contrato social que vier a ocorrer deverá ser previamente comunicada à PERMITENTE, que terá o prazo de 20 (vinte) dias para impugnar qualquer nova disposição que conflite com os propósitos deste instrumento ou com os interesses do mercado.

§ 1º - A modificação da composição societária do (S) PERMISSSIONÁRIO(S) deverá ser previamente submetida a exame da PERMITENTE, para deliberar sobre a aprovação, ou não, das alterações pretendidas, após avaliação cadastral do(s) novo(s) sócio(s) que deverá(ão) ratificar as obrigações assumidas no instrumento de permissão.

§ 2º - Fica facultada à PERMITENTE a cobrança de uma taxa específica, a ser por ela arbitrada, pelos registros das alterações contratuais autorizadas.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Após a vigência do Termo de Permissão de Uso ou de sua rescisão, sem que a CEASA/SC lhe tenha dado causa, todas as benfeitorias reverterão ao patrimônio desta sem que o Permissionário tenha direito a pleitear qualquer indenização pelos investimentos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente termo está vinculado ao Edital e respectiva proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Depósito em garantia no valor de R\$ 296,78 (duzentos e noventa e seis reais e setenta e oito centavos) item 3.2 letra b.

As partes elegem o Foro de São José-SC, com expressa renúncia de qualquer outro ainda que privilegiado, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da presente Permissão de Uso.

Neste ato, o(s) PERMISSONÁRIO(S) declara (m) aceitar a presente Permissão, em todas as suas condições, obrigando-se a cumprir fielmente, pelo que se lavrou o presente Termo, em 02 (duas) vias de um só teor, e para um só efeito legal, que vai assinado pelas partes interessadas e testemunhas abaixo.

São José (SC), 15 de outubro de 2004.

PERMITENTE:

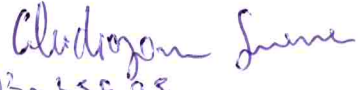

IVO VANDERLINDE
Diretor Presidente


PAULO JOÃO MOTTA
Diretor de Apoio Operacional

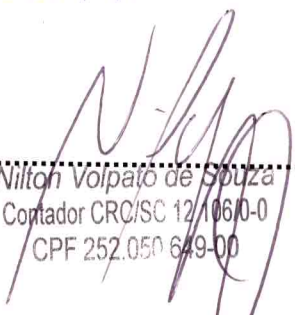
PERMISSONÁRIO(a)

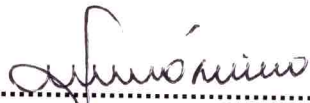

Deobino Vendelino Guesser
CPF 291.611.429-72

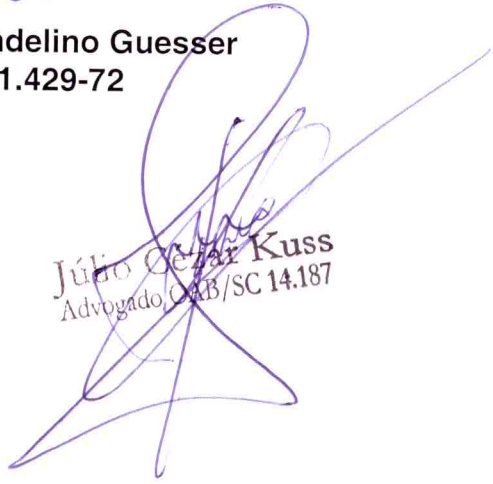
AVALISTA:

NOME: 
CPF: 030.559.98

TESTEMUNHAS

1. 
Nilton Volpato de Souza
Contador CRC/SC 12.106/0-0
CPF 252.050.649-00

2. 
Jane A.M. de Souza
CPF 613.269.769-15


Júlio César Kuss
Advogado OAB/SC 14.187